



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 073/94

PUBLICAÇÃO EM: 1 Regional
NO DIA: 1 24/12 1994
NA EDIÇÃO N.º: 1.064
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 25

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste, para o Exercício Financeiro de 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1995, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 15.617.000,00 (Quinze milhões, seiscentos e dezessete mil reais).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA.....	R\$	1.328.350,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	230.340,00
RECEITA AGROPECUARIA.....	R\$	2.190,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	R\$	472.150,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	44.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$	10.807.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	158.640,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERACOES DE CREDITO.....	R\$	428.170,00
ALIENACAO DE BENS.....	R\$	64.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	R\$	1.971.600,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	9.160,00

T O T A LR\$ 15.517.000,00
=====

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	100.000,00
-------------------------	-----	------------

T O T A LR\$ 100.000,00
=====

T O T A L G E R A LR\$ 15.617.000,00
=====

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ef



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 458.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....R\$ 714.500,00

Departamento de Administração.....R\$ 2.155.200,00

Sub-Prefeituras.....R\$ 34.180,00

Departamento de Fazenda.....R\$ 862.200,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes.....R\$ 3.436.112,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....R\$ 1.997.700,00

Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....R\$ 3.267.608,00

Departamento Rodoviário Municipal....R\$ 1.743.200,00

Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.....R\$ 848.300,00

T O T A LR\$ 15.517.000,00
=====

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL.....R\$ 100.000,00

T O T A LR\$ 100.000,00
=====

T O T A L G E R A LR\$ 15.617.000,00
=====

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Fixada nesta Lei.

PARAGRAFO UNICO - Fica autorizada e não será computada para efeito do Limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superavit financeiro, conforme definido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite desse superavit.

II - Excesso de Arrecadação verificado no exercício, após verificada a tendência.

III - Ajustamento de Dotações de um mesmo órgão desde que não se altere o montante dos projetos ou atividades.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista.

ok



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ART. 6º - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 428.170,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e setenta reais), mediante autorização Legislativa.

ART. 7º - O Poder Executivo Municipal aprovará por Decreto o detalhamento do Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, obedecidos os parametros fixados nesta Lei.

PARAGRAFO UNICO - O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º. art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

ART. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá se houver necessidade proceder a correção dos valores da Previsão da Receita e Despesa de conformidade com o art. 2º. da Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 050/94, de 09.06.94.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias
Paço Municipal aos vinte e dois dias
do mês de dezembro de 1994.


ANTONIO FREGULIA
- Prefeito Municipal -